

Declaro que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;



Identificação do Licitante:

Razão Social: Dr Software Serviços Eireli.

CNPJ Nº: 03.420.933/0001-26 Insc. Municipal Nº 15570-0 Insc. Estadual Nº: 06.287284-2

Endereço: Rua José da Rocha nº 516 – CEP: 61.600-070 / Centro- Caucaia/CE.

Fone/Fax: 85 3279.6968 / e-mail: tecnologiamoreia@gmail.com

Banco: Banco do Brasil, Agência Nº 1369-2 Conta-Corrente Nº 106817-2.

Representante: Regiano José Alves
RG nº 2001010297021 SSP/CE

Cargo: Analista de Licitação
CPF Nº 283.390.008-29

Data da Abertura: 13/09/2021

Horário: 08:00 horas.

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Caucaia-CE, 13 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Regiano José Alves

RG: 2001010297021 CPF: 283.390.008-29

Dr. Software Serviços Eireli EPP

CNPJ nº 03.420.933/0001-26

Regiano José Alves

RG nº 2001010297021 SSP/CE

CPF nº 283.390.008-29

DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA,
responsável pelo julgamento, conforme edital do pregão Eletrônico
nº 2021.08.25.1

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.25.1

CYBELLY MARQUES SILVANO - ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Nestor Fontenele, 644 - A, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.977/0001-78, já devidamente qualificada no certame licitatório em epigrafe, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., com o máximo respeito, apresentar as **RAZÕES** do Recurso Administrativo, e o faz com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, pelos fatos e motivos a seguir delineados.

DOS FATOS

A empresa **CYBELLY MARQUES SILVANO - ME** participou do certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1**, referente ao pregão que tem como objeto "Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme anexos, partes integrantes deste edital."

A empresa **CYBELLY MARQUES SILVANO - ME** apresentou sua proposta ao presente certame, bem com, foi feito por outras empresas, ocorre



que a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI** foi declarada, conforme se demonstrará a decisão que declarou a referida empresa vencedora encontra-se equivocada e deve ser reformada para declarar sua inabilitação.

Primeiramente, a empresa Dr.Software, foi representada por um preposto não autorizado conforme previsto em edital, visto mesmo apresentar procuração pública sem validade, visto que a mesma é assinado lhe dando poderes plenos, porem de uma empresa que não mais existe no endereço citado, ou seja, invalido.

Reza no ANEXO II – PROPOSTA PADRONIZADA, CAMPO OBRIGATÓRIO “marca” para o equipamento cotado no.

“No anexo II – proposta padronizada, possui o campo “marca”, deverá constar necessariamente o seguinte:

Indicação do Marca e especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO | - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a marca do produto;”(grifo nosso)

Pois bem, uma análise da proposta apresentada documentação apresentada no momento da habilitação da recorrida é possível se verificar que a mesma apresentou no Lote 01, item 01, Computadores de uma suposta marca **“AL”** sem citar qual seria o fabricante e no Lote 02, item 01, Notebooks da marca Lenovo, pois bem, como se demonstrará adiante a proposta não cumpre o posto no referido edital.

No Lote 01, item 01, a licitante, ora recorrida, cotou conforme proposta.



Note-se que ao tentar cumprir o disposto e exigido, o recorrido cita **computadores tipo estação de uma suposta marca "AL", no entanto, quem conhece esta marca ? quem fabrica? Qual a qualidade? Será que é fabricado/montado com placas de qualidade? Qual a procedência ? pagou os impostos devidos ,tanto para importação quanto para venda? Esta empresa que fabrica tem autorização legal para tal?**

Basta fazer uma pesquisa simples na rede mundial , usando o google como exemplo e logo perceberam que não existe esta marca, ninguém pode simplesmente chegar em uma licitação e colocar como marca um nome inventado e que não tem legitimidade, e que a empresa Dr. Software não venha colocar em suas contra razões , que é um produto conhecido do mercado e que queremos atrapalhar a licitação , não é porque o mesmo informe que o nome é conhecido que isso baste como resposta, isso não pode ser aceito por esta conceituada comissão de licitação , solicitamos que comprove através de documentação simples , apresentando contrato social do "fabricante" , documentação do cnpj e alvará da mesma que comprove sem dúvida alguma, que a mesma esta apta e legalmente constituída para fabricação de computadores.

Senhor pregoeiro, esta exigência em edital , tem um motivo bastante justo e necessário, trata-se da igualdade na hora de competirmos em um edital, igualdade de tratamento, disputa entre empresas e produtos realmente similares, com procedência, pedimos que se faça a exigência desta documentação para que comprove a verdade dos fatos e torne a disputa licita e igualitária, não basta ser mais barato, precisamos competir em igualdade ,com produtos de qualidade e que provem passarem por processos produtivos corretos e legalmente produzidos.

Pois bem, diligenciando para conhecer o referido fabricante foi feito pesquisas para se conseguir verificar o referido computador, a referida marca e seu fabricante, entretanto, em nenhum site da rede mundial de computadores



existe o referido equipamento, muito menos a suposta marca "AL", muito menos qualquer fabricante que desenvolva e fabrique tais equipamentos.

Importante frisar que embora o edital não exija a apresentação de catálogo como na maioria dos certames, não quer dizer que o licitante não tenha que cotar equipamentos que possuam marcas e fabricantes capaz de serem verificados para que se possa atestar que os mesmos existem.

Importante ressaltar que todo fabricante possui sites onde é possível se verificar a existência do produto, bem como, suas características e demais peculiaridades.

No caso do item cotado, tanto marca como fabricante não puderam ser identificados.

Importante frisar que a Lei 8,248/91 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências, reza em seu Art. 3º, *verbis*.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

E diz a referida Lei no mesmo artigo em seu § 3º.



“§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, **restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.**”

Frise-se que pelo fato de não ser possível verificar a existência da referida marca e seu fabricante não se pode verificar se o referido fabricante cumpriu o Processo Produtivo Brasileiro, muito menos se possui as certificações necessárias como a Portaria n.º 170/2012, do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

Já no Lote 02, item o 01, o licitante, ora recorrido cotou marca Lenovo, produtos este realmente reconhecido pela qualidade e seriedade do fabricante, informações vastas em qualquer pesquisa na rede de computadores, google, explorer, etc. , não existe melhor exemplo como este , comparando todos nossos argumentos com o produto Lenovo, logo a verdade fica estampada e clara, simplesmente a marca "AL" não existe legalmente , portanto não pode ser considerada e logo desclassificada desta licitação.

A recorrente não está aqui para, de forma irresponsável, acusar a recorrida de ter alterado os dados no intuito de burlar o certame, entretanto, para que se possa ser verificado o atendimento dos requisitos solicitados faz-se necessário, no primeiro lote que seja apresentado elementos sobre a referida marca e fabricante ,procedência , documento de registro legal da marca criada da ao acaso ,sem que haja um fabricante legalmente autorizado para produzir computadores e fornecer ao mercado, inclusive dando chance para que o consumidor busque seus direitos por qualquer falha apresentada.



Fato é que a recorrida, até prova em contrário, acabou por descumprir os termos do edital visto que apresentou equipamento incompatível com o exigido pelo instrumento que rege o certame, não apresentou marca e conseqüentemente seja possível encontrar o fabricante legal, fabricante existente no mercado, muito menos que se enquadre nas normas técnicas de fabricação brasileira e certificadas pelo INMETRO.

Portanto, a habilitação da recorrida é equivocada e carente de fundamentação capaz de merecer a manutenção de sua classificação, posto que as referidas falhas são insanáveis e não se coaduna com as legislações que regem as licitações, além de afrontar os princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital, entre outros.

Portanto, ao declarar vencedora a ora recorrida seria ir de encontro aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

I – DO DIREITO

DOS PRINCÍPIO LICITATÓRIO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1 como já posto acima foi cristalino quanto ao que deveria ser apresentado na proposta.

Pois bem, iniciando-se o pregão em debate com a abertura das propostas de preços e lances como determina a legislação que regula a referida modalidade licitatória, passou-se a análise da documentação com objetivo de habilitar as empresas que cumprirem os requisitos do edital.

Neste momento a empresa recorrida embora tenha descumprido alguns itens do edital, já destacados acima, foi classificada no certame.



Agindo assim o Município de Barbalha decidiu em desacordo com o § 1º, I, do Art. 3º da Lei 8.666/93 que prevê a observância dos princípios constitucionais e do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos.

No caso do procedimento licitatório, a Lei Maior Pátria dedicou o Art. 37, XXI, que diz:

"Art. 37. ...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."(grifo nosso)

Já o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que rege as licitações reza, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "



Portanto, como resta comprovado que o Sr. Pregoeiro naquele momento que classificou e tornou vencedora a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI ME** o mesmo se equivocou e acabou descumprindo o que determina a legislação pátria, agindo assim em desrespeito ao princípio da legalidade.

Assim o princípio da legalidade, quando aplicado aos procedimentos licitatórios, vincula a Administração Pública e os licitantes às regras estabelecidas. A licitação é ato estritamente vinculado, vez que todas as suas fases e procedimentos são estabelecidos em lei. **Não cabe nenhuma inovação.** Como exemplo não é possível licitar por uma modalidade de licitação não prevista em lei **ou utilizar critérios de julgamento de prepostas inovadores, diferentes dos oferecidos pela lei.**

Importante frisar ainda que os Art. 4º e 41 da Lei 8.666/93 estabelece o direito à fiel observância do procedimento, bem como exige o cumprimento das normas e condições do edital.

Diz o Art. 41 da Lei de Licitações.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Meirelles(2003, p.266) destacou de forma simples e definitiva que o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu, o edital é impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

Importante ainda frisar que que o Art. 43, V, da Lei 8.666/93 exige o julgamento e a classificação das propostas obedeçam aos critérios editalícios. Já o Art.48, I, estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.



Assim eventuais descumprimentos ao princípio da vinculação ao edital, como os que estão ocorrendo e sendo discutido neste recurso, dão azo a agressão a outros princípios como o da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no instrumento convocatório.

"(...) ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta por outro licitante que os desrespeitou (2201, p. 299)."

Por fim, é importante frisar a desigualdade de um proposta que cotam equipamento com fabricantes que seguem o processo produtivo básico, devidamente certificados, com a cotação de produtos que inexistem o fabricante e não se pode comprovar o cumprimento de tais exigências que demandam estudos e gastos o que acabam por tornar desiguais os preços cotados.

Importante frisar ainda a qualidade dos produtos a serem disponibilizados para administração pública.

Assim resta demonstrado que inabilitar a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI ME** que descumpriu o edital, nada mais é que cumprir os princípios licitatórios, ao agir diferente o Sr. Pregoeiro desrespeitou todos os princípios licitatórios, praticando assim ato eivado de ilegalidade.

III – DOS PEDIDOS

FARIAS E GONDIM

Advogados Associados

Desde 2001

Advogados: José Nilson Farias Sousa Jr. - Rodrigo Gontra de Oliveira - Pedro Souto Silva



Por todo o exposto, e como única forma de se fazer **JUSTIÇA**, requer a V. Sa. Que, se digne de **REFORMAR a decisão dantes exarada pelo Sr. Pregoeiro, no sentido inabilitar a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI ME, para que se possa chamar a segunda proposta mais bem colocada dando prosseguimento ao pregão em análise nos termos legais, e, por conseguinte seja escolhida a proposta mais vantajosa a este Órgão.**

Caso assim não entenda, o que se admite apenas por argumentar, seja determinado que a recorrida apresente provas, no lote 01 que o fabricante e marca e existem e que o produto segue as normas brasileira de produção e certificação e em ambo os lotes os catálogos dos equipamentos cotados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 15 DE SETEMBRO de 2021.

CYBELLY MARQUES SILVANO - ME

José Nilson Farias Sousa Jr
OAB/CE 14.474



Prefeitura Municipal de Barbalha
Governo Municipal
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI - EPP
Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA – CE.



Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - PREGÃO ELETRONICO N.º
2021.08.25.1.

A empresa Dr. Software Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.933/0001-26, sediada na Rua José da Rocha, nº 516 – Loja 04 – CEP: 61.600-070 – Centro – Caucaia/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Regiano José Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2001010297021 SSP/CE e CPF nº 283.390.008-29, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso Administrativo interposto pelas empresas CYBELLY MARQUES SILVANO - ME, que inconformada com o resultado do certame busca tinar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

Infelizmente, a RECORRENTE não soube digerir com sabedoria o resultado negativo do Pregão Eletrônico e procura na via recursal atrasar a conclusão do certame.

DA TEMPESTIVIDADE

Declarada a empresa DR SOFTWARE vencedora do certame no dia 13/09/2021 as empresas recorrentes tinha até o dia 16/09/2021 e as contrarrazões até o dia 21/09/2021.

Portanto, perfeitamente tempestivo a presente manifestação da empresa vencedora do certame.

II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outros, a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática desde 2005, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios SEMPRE CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.

Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando sua proposta e documentos de habilitação, os quais cumprem todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Em caminho inverso, a Recorrente deixou de cumprir as exigências contidas do Edital conforme mostramos a seguir;

DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI - EPP



O que diz o edital:

12.1. n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

FOI APRESENTADO UM ATESTADO GENÉRICO SEM INFORMAR QUAIS FORAM OS EQUIPAMENTOS LOCADOS, SEM QUANTIDADE E SEM NENHUM PRAZO, DESCUMPRIMENTO TOTALMENTE O ITEM ACIMA DO EDITAL;

A RECORRENTE QUESTIONA A PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE DIZENDO NÃO TER VALIDADE PORQUE A EMPRESA NÃO EXISTE NO ENDEREÇO.

Foi apresentada uma procuração PÚBLICA cujo no corpo da procuração diz o seguinte, "**conforme Segunda Alteração ao Ato Constitutivo, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o n 5608069 em data de 19/07/2021;**"

Essa alteração foi a mesma apresentada nos documentos de habilitação e que nele já se encontra o endereço atualizado para a Rua José da Rocha nº 516 Loja 04, Centro, Caucaia – CE, e a Procuração foi lavrada em 02/08/2021 o que fica claro que foi um **erro já corrigido do Cartório**, conforme anexo a procuração corrigida, que fique claro que NADA foi mudado além do endereço, permanecendo assim todos os dados inalterados como razão social, CNPJ, atividade econômica, inclusive o mesmo Administrador (Outorgante) sem prejuízo na validade da procuração permanecendo assim TOTALMENTE VÁLIDA.

A RECORRENTE QUESTIONA A MARCA DO EQUIPAMENTO ALEGANDO QUE NÃO EXISTE;

A CONTRARRAZOANTE trabalha a mais de quatro anos com a marca "AL", que é uma marca existente e que nunca tivemos problemas com nenhum cliente sobre a questão da qualidade dos equipamentos nessa marca, pelo contrário, são equipamentos de excelente qualidade, o que pode ser conferido pela a própria comissão de licitação, pois segue em anexo alguns contratos com outras Prefeituras que trabalhamos com essa marca, com quantidade bem superior ao desse processo, a Recorrente pressupõe que uma marca só existe se ela conhecer ou se tiver na lista pesquisado no Google, sem nexos, que fique bem claro, o Edital pediu marca dos equipamentos e foi colocada, ou seja, cumprindo totalmente o exigido no Edital.

O Edital também deixa claro que para a execução dos serviços será acompanhado pelo um fiscal do Município, vejamos;

10.1 - A execução do(s) futuro(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por servidor(a), especialmente designado(a), pelas Secretarias Municipais competentes, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

Como também prevê Rejeitar o Objeto se não atender o contrato;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI - EPP

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.



O que não justifica as alegações apresentada pela a Recorrente nessa fase do certame, pois a CONTRARRAZOANTE CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXO.

Por todo o exposto, conclui-se que o Pregoeiro agiu acertadamente com lisura na condução de todo o certame, não tendo nenhum motivo para mudar as decisões acertadas que foram feitas até o presente momento.

III – DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, demonstrado que não há o menor embasamento legal, sequer para que seja admitido o recurso administrativo da Recorrente, REQUER, desde já, pelo não conhecimento do mesmo.

Por outro lado, caso seja o mesmo conhecido e processado para ser julgado, o que só se admite *ad argumentandum*, REQUER seja o mesmo julgado improcedente *in totum*, mantendo-se a empresa DR SOFTWARE como vencedora do presente certame por ter cumprido com todas as exigências editalícias, como já decidido pelo Pregoeiro.

Nestes Termos.
Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 20 de Setembro de 2021.

Regiano José Alves

RG: 2001010297021 CPF: 283.390.008-29

Analista de Licitação

Regiano José Alves
RG nº 2001010297021 SSP/CE
CPF nº 283.390.008-29
Analista de Licitação

DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI - EPP

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

LIVRO 588-A
FOLHA 238


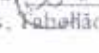


PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM, DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI

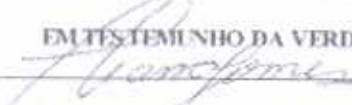
SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (02/08/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.420.933/0001-26, com sede Rua José da Rocha, nº 516, loja 04 Bairro Centro, Caucaia, Ceará, e-mail tecnologiamoreia@gmail.com, contato telefônico (85) 3279-6968, neste ato representada por seu Titular **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, brasileiro, nascido em 24/03/1962, filho de Sundahna Melo Abreu Paiva, casado, empresário, portador da CNH nº 02324621247 - DETRAN-CE, expedida em 11/08/2020, CPF nº 221.693.503-49, residente e domiciliado na Avenida dos Golfinhos, nº 2745, Bloco 3, apto. 404, Bairro Porto das Dunas, Fortaleza, Ceará, ora em trânsito nesta Capital, e-mail: tonfor@gmail.com, contato telefônico: (85) 9.8892-4681. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por seu representante legal acima qualificado, conforme Segunda Alteração ao Ato Constitutivo, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 5608069 em data de 19/07/2021, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fê de ser o próprio, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **REGIANO JOSÉ ALVES**, brasileiro, nascido em 15/12/1980, filho de João Evangelista Neto e Maria Nedina Alves, casado, analista de licitação, portador da CNH nº 01107330160 - DETRAN-CE, expedida em 14/11/2016, CPF nº 283.390.008-29, residente e domiciliado na Rua 912, nº 26, Bairro Conjunto Ceará, Fortaleza, Ceará, e-mail spfefilhodedeus@hotmail.com, contato telefônico: (85) 98875.4578, a quem concede os seguintes **PODERES: PRIMEIRO: OUTORGA** amplos, gerais e ilimitados poderes para Representar a outorgante em qualquer parte do território nacional junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, distritais e sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares onde haja interesse direto ou indireto da outorgante a ser tratado, podendo o mesmo participar em licitações públicas ou particulares junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, Economia Mista e outros necessários, nas modalidades Tomada de Preços, Pregão, Concorrência Pública, Convite, Dispensa de Licitação, Leilão e Concurso, podendo para tanto, solicitar e receber declarações, certidões e/ou atestados de capacidade técnica e técnico-operacional, solicitar e receber qualquer certidão, declaração ou outro documento de mesma equivalência ou superior que seja emitido por órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares, solicitar e receber certidão negativa de débito, solicitar inscrição no cadastro de fornecedores e receber o CRC - Certificado de Registro Cadastral ou outro documento equivalente perante aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar orçamentos, solicitar esclarecimentos, apresentar documentos de credenciamento, apresentar documentos de habilitação, elaborar, assinar e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances verbais de preços, assinar lista de presença, assinar atas, assinar contratos, assinar termos de aditivos, requerer e assinar termos de rescisão contratual, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, deliberar, concordar, impugnar, recorrer, requerer e receber devoluções de cauções, transigir, dar e receber quitação, assinar, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, prestar e assinar declarações exigidas por lei, como também assinar todos os demais documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitações, produzir provas e justificativas, interpor de recursos, impetrar mandados de segurança e medidas cautelares em defesa dos interesses da outorgante, solicitar cópia de processos licitatórios junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e distritais, sociedades de economia mista e autarquias, e demais organizações públicas e particulares onde haja interesse direto ou indireto da outorgante a ser tratado, podendo ainda o mesmo, requerer e assinar todo e qualquer documento necessário, cumprir exigência, pagar taxas e emolumentos devidos, juntar e retirar documentos, produzir provas e justificativas, prestar declarações exigidas por lei; **(SEGUNDO): OUTORGA** poderes para representar a outorgante em qualquer parte do território nacional junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais Municipais, sociedades de economia mista e entidades autarquias, bem como tabelionatos de notas e protestos, escritórios de registros, juntas comerciais, embaixadas e consulados estrangeiros, planos de saúde, empresas de TV por assinatura e de provedores de acesso à internet e quaisquer empresas tais como CAGECE, ENEI, Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, companhias telefônicas, inclusive TIM, CLARO, OI, VIVO, ANATEL, EMBRATEL, NEXTEL, GVI, NET, podendo adquirir, cancelar, devolver ou transferir linhas telefônicas e aparelhos respectivos, assinar termos de transferências ou recibos, representar a outorgante junto ao DETRAN-CE, podendo tratar de todo e qualquer assunto de interesse da outorgante no que diz respeito aos veículos de propriedade da referida empresa, podendo regularizar e receber a documentação necessária de veículo, representando-a junto aos órgãos públicos e autarquias competentes, cartórios, Delegacias de Furtos de Veículos e de acidentes, POLINTER, Secretaria da Fazenda, em qualquer unidade da Federação, bem como emplacá-lo, proceder vistoria e quitação, podendo tirar 2ª Via do CRLV - certificado de registro e licenciamento de veículo, e CRV - certificado de registro de veículo, inclusive requerer, apresentar, receber e assinar documentos,

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Eliana Candeia Gomes
CTPS 0614180 - Escritório Fortaleza-CE



requerimentos, petições, declarações, formulários, nada consta, atualizar cadastros; efetuar transferências de jurisdição; proceder o licenciamento e regularização do veículo, retirá-lo do depósito, se for apreendido, produzir provas e justificações; proceder o licenciamento e regularização do veículo, retirá-lo do depósito, se for apreendido, produzir provas e justificações; podendo tudo mais fazer para o fiel desempenho deste mandato. **não podendo substabelecer. O presente mandato será válido por tempo indeterminado.** O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. (aa) **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES**. Traslada hoje, Fortaleza, 02/08/2021. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 44,51 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); Selo: R\$ 7,36 (sete reais e trinta e sete centavos); Fermojo: R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e nove centavos); FAADEP: R\$ 2,22 (dois reais e vinte e três centavos); FRMP: R\$ 2,22 (dois reais e vinte e três centavos) - Valor Total: R\$ 61,21 (sessenta e um reais e vinte e dois centavos). Eu  (Emanuella Santos do Nascimento Lima - CTPS 032700), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, , a subscreevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Maria Eliza Cordeiro Gomes
CTPS 0554188 - Fortaleza/CE

Válido somente com selo de autenticidade.

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Distribuição/Microimagem
Nº AA1643285-J2R9 AA1643287-J2R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 06
Procuração/Escritura sem Valor Declarado
Nº AA1643287-J2T3



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES | |
|---|----------------|
| Nº do Atendimento: | 20210802000014 |
| Total Emolumentos: | R\$ 44,51 |
| Total Selo: | R\$ 7,36 |
| Total Fermojo: | R\$ 4,88 |
| Total ISS: | R\$ 0,00 |
| Total FAADEP: | R\$ 2,22 |
| Total FRMP: | R\$ 2,22 |
| Valor Total: | R\$ 61,21 |
| Base de Cálculo / Atos Com Valor Declarado | |
| Detalhamento da Cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos | |
| Código: 00001 / 00021 | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



CONTRATO Nº 2021.06.04-0015

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e a empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Tarso Magno Teixeira da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Batista de Oliveira, nº 200, Papicu, Fortaleza/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 03.420.933/0001-26 e no CGF sob o nº 06.28728-4-2, neste ato representada por Silvanete Dantas de Araújo, portador(a) do CPF nº 098.229.683-53, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.04.27.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 10.024/2019, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.04.27.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Tarso Magno Teixeira da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

| LOTE 01 - Computadores e Notebook's | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---|-------|---------------|-----------------------|-------|-----------------------|--------------------|------------------------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. (meses) | Qtde. de Equipamentos | Marca | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual (12 meses) |
| 1 | LOCAÇÃO DE COMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPUTADOR COM PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 5ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE. MEMÓRIA RAM MÍNIMA: 8 GB DDR3 HD: 1 TB LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA PLACA MÃE ON-BOARD (VÍDEO, SOM, REDE E ETC) PLACA DE REDE WIRELESS SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, EM PORTUGUÊS, LICENCIADO PACOTE OFFICE 2013 OU SUPERIOR, EM PORTUGUÊS, LICENCIADO MONITOR LED 18 5" EQUIVALENTE OU SUPERIOR TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS BRASILEIRO | MÊS | 12 | 20 | AL | R\$ 173,00 | R\$ 3.460,00 | R\$ 41.520,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|----------------------|--|
| MOUSE ÓPTICO USB ESTABILIZADOR 1000VA OU 1KVA, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V OBS.: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NA COR PRETA; (AUMENTO DE CAPACIDADE, DA VELOCIDADE DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, MEMÓRIA E TAMANHO DO MONITOR DE VIDEO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SOFTWARES DA CONTRATANTE SEM ONUS PARA CONTRATANTE) | | | | | | | | |
| Total: | | | | | | | R\$ 41.520,00 | |

LOTE 02 - Impressoras e scanner's

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. (meses) | Qtde. de Equipamentos | Marca | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual (12 meses) |
|------|---|-------|---------------|-----------------------|---------|-----------------------|--------------------|------------------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN COLORIDO. TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 21,6CMX35,6CM; IMPRESSÃO: VELOCIDADE MÍNIMA: 30PPM RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1.200X1.200DPI DUPLEX AUTOMÁTICO BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS ESCANER: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DUPLEX COM CAPACIDADE DE 50 FOLHAS RESOLUÇÃO MÍNIMO DE CÓPIA: 600X600 DPI RESOLUÇÃO MÍNIMA DO SCANNER: 300X300 DPI CONEXÕES: REDE (WIFI, ETHERNET) USB (PENDRIVE) SOFTWARE IMPRESSÃO E SCANER COMPATÍVEL COM WINDOWS FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL, COM ESTIMATIVA MÍNIMA DE 6000 PÁGINAS POR MÊS PARA CADA IMPRESSORA ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA 115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE). | MÊS | 12 | 9 | BROTHER | R\$ 157,00 | R\$ 1.413,00 | R\$ 16.956,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE SCANNER DE MESA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: | MÊS | 12 | 3 | KODAK | R\$ 50,17 | R\$ 150,51 | R\$ 1.806,12 |



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 CNPJ: 07.974.082/0001-14



SCANNER DE MESA
 COMPACTA
 DIGITALIZA DOCUMENTOS
 SIMPLES OU FRENTE E
 VERSO EM UMA ÚNICA
 PASSAGEM
 DIGITALIZAÇÃO DE
 MÚLTIPLAS PÁGINAS A
 PARTIR DO ALIMENTADOR
 AUTOMÁTICO DE
 DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS
 DISPLAY TOUCHSCREEN
 COLORIDO
 PDF PESQUISÁVEL
 VELOCIDADE DE
 DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 40/60
 PPM (SIMPLEX/DUPLEX)
 RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 X
 600 DPI
 TAMANHO DO DOCUMENTO
 (MÍNIMO): 5,1 CM (LARGURA)
 X 7 CM (LARGURA)
 TAMANHO DO DOCUMENTO
 (MÁXIMO): 21,6 CM (LARGURA)
 X 497,8 CM (COMPRIMENTO)
 SOFTWARE DO SCANNER
 COMPATÍVEL COM WINDOWS
 (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO
 DA CAPACIDADE DE
 ESCANNER OU QUALIDADE
 DE DIGITALIZAÇÃO SEM ONUS
 PARA O CONTRATANTE).

Total: R\$ 18.762,12

LOTE 03 - Nobreak's e Estabilizador

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. (meses) | Qtde. de Equipamentos | Marca | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual (12 meses) |
|--------|--|-------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------|--------------------|------------------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE NOBREAK, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOBREAK DE 2000VA OU 2KVA, ENTRADA BIVOLT (115-220V) COM 8 SAIDAS 115V, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS QUANTIDADE DE TOMADAS: MÍNIMO 6 | MÊS | 12 | 5 | FORCE LINE | R\$ 125,69 | R\$ 828,45 | R\$ 7.541,40 |
| 2 | LOCAÇÃO DE ESTABILIZADOR 1000VA OU 1KVA OU 600W, ENTRADA BIVOLT (115-220V) E SAIDA 115V QUANTIDADE DE TOMADAS: MÍNIMO 4 | MÊS | 12 | 15 | FORCE LINE | R\$ 12,00 | R\$ 180,00 | R\$ 2.160,00 |
| Total: | | | | | | | R\$ 9.701,40 | |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 69.983,52 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 23 | 01 | 04.127.0002.2.210.0000 | 33903900 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1;

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de Junho de 2021.

José Tarso Magno Teixeira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

SILVANETE DANTAS DE
ARAUJO:09822968353
Assinado de forma digital por
SILVANETE DANTAS DE
ARAUJO:09822968353
Dados: 2021.06.07 13:04:10
-03'00'

DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Marcelo Dantas J. do Nascimento* CPF *03614394310*
2. *José Francisco de S. dos Santos* CPF *838363973 08*



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Tr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



Termo de Contrato nº: 2021.05.20.01-PM/FUSPI-SRP

Termo de contrato que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Fundação de Saúde Pública - FUSPI e, do outro lado, a empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME, para o fim que a seguir declaram.

O Município de Iguatu - Ceará, por intermédio da Fundação de Saúde Pública deste município, Entidade integrante da Administração Indireta deste Município, com sede na Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-182, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.339.201/0001-03, neste ato, representado pela Superintendente da FUSPI, a senhora **Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 618.423.543-53, daqui por diante denominada de "**Contratante**" e, do outro lado, a empresa Dr Software Serviços LTDA-ME, com sede na Rua: Batista de Oliveira, nº 200, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-032, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, neste ato, representado pelo senhor **Regiano José Alves**, Procurador Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.390.008-29, daqui por diante denominado de "**Contratada**", sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este contrato é consequência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-RP-2021.04.12.01-PMI/FUSPI, que se fundamenta sob a égide na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº. 37, de 25/07/2017 e, ainda, na proposta de preços da contratada como se neste termo transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Registro de preços para contratação futura e eventual de serviço de locação de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças e fornecimento de suprimento (exceto papel), para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado na ordem de **RS 310.096,56** (trezentos e dez mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE
Rua Edilson de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-182 - Iguatu - Ceará
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-6169 - E-mail - saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
R. Manoel Sátiro de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



Lote Único

DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 03.420.933/0001-26

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANT | MÊS | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|---------|-----|-------|-----|-------------|---------------|----------------|
| 1 | MICROCOMPUTADOR REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: PROCESSADOR CORE I3 3.2GHZ. MEMÓRIA 4GB DDR3, HARD DISK 500GB, TELA 18,5" LED, GABINETE TIPO TORRE COM FONTE 400W, PLACA MÃE ON- BOARD COM SOM/REDE/REDE, GRAVADORA DVD/RW, TECLADO PS2/USB, MOUSE PS2/USB. ACOMPANHA ESTABILIZADOR 300VA. | AL | UND | 50 | 12 | R\$ 214,40 | R\$ 10.720,00 | R\$ 128.640,00 |
| 2 | MICROCOMPUTADOR REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: PROCESSADOR CORE I5 3.2GHZ, GABINETE TIPO TORRE COM FONTE REAL 500W, PLACA MÃE ON-BOARD COM SOM/REDE, PLACA DE VÍDEO 1GB, MEMÓRIA 4.0GB, HD 500GB, GRAVADORA DVD/RW, MONITOR LCD 18,5" TECLADO PS2/USB, MOUSE PS2/USB. ACOMPANHA ESTABILIZADOR 300VA. | AL | UND | 2 | 12 | R\$ 231,54 | R\$ 463,08 | R\$ 5.558,95 |
| 3 | NOTEBOOK REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PROCESSADOR CORE I3 1.8GHZ BARRAMENTO 800 MHZ CACHE 3MB MEMÓRIA 4GB DDR3, HARD DISK 500GB, TELA 14" LCD, RESOLUÇÃO: 1366X768 . LEITOR DE CARTÃO: SIM (4X1) , DRIVE DVD, REDE FAST ETHERNET 10/100/1000Mbps, WI-FI WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N, CONEXÃO ENTRADA USB, 3X USB 2.0 TECLADO PORTUGUÊS ABNT, MOUSE TOUCH PAD, CÉLULAS: 4 CÉLULAS TIPO LI-ION, CAIXA ACÚSTICA EMBUTIDA, WEBCAM EMBUTIDA HIGH DEFINITION, MICROFONE EMBUTIDO. | LENOVO | UND | 5 | 12 | R\$ 298,66 | R\$ 1.494,30 | R\$ 17.931,60 |
| 4 | IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: FUNÇÃO: IMPRESSÃO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 20PPM, RESOLUÇÃO: 1.200X1.200 DPI, | SAMSUNG | UND | 10 | 12 | R\$ 161,40 | R\$ 1.614,00 | R\$ 16.368,00 |

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edilson de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-182 - Iguatu - Ceará
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-6166 - E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)

C. P. L.
FLS. _____
ALQUILA DE SERVIÇOS
FUSPI

106
R
Rubrica

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANT | MÊS | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|-----|-------|-----|-------------|---------------|----------------|
| | CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE PAPEL: 150 FOLHAS, CAPACIDADE DA BANDEJA DE SAÍDA DE PAPEL: 100 FOLHAS, INTERFACE USB 1.1 COMPATÍVEL COM USB 2.0. FRANQUIA MENSAL: 2.000 IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO | | | | | | | |
| 5 | IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL LASER MONOCROMÁTICA - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: FUNÇÃO: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30PPM, FORMATO DO PAPEL A4 OFÍCIO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600X600DPI 1200X800DPI, 1 200X1.200DPI(A 50% DE PRODUTIVIDADE), DUPLEX AUTOMÁTICO(A 50% DE PRODUTIVIDADE), BANDEJA ENTRADA DE PAPEL PADRÃO 300FOLHAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TAMANHO DO PAPEL CARTA/A6, GRAMATURA DO PAPEL: 52/162G/M2. FRANQUIA MENSAL: 5.000 IMPRESSÕES POR EQUIPAMENTO. | RICOH | UND | 35 | 12 | R\$ 350,00 | R\$ 11.550,00 | R\$ 138.600,00 |
| | | | | | | | | R\$ 310.096,55 |

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, portanto, o presente contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 12, § 2º do Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica: 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu), **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021 e das outras providências, com recursos próprios e/ou transferência da FUSPI, consignados no orçamento referente ao exercício financeiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edilson de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-182 - Iguatu - Ceará.
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-8169 - E-mail: saudecpi.pUBLICIDADE@iguatu.ce.gov.br



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1- Horário e Local:

8.1.1- A CONTRATADA, durante o período de locação, deverá atender "on site" os serviços de instalação e manutenção descritos, no horário das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e eventuais dias compensados não trabalhados. O atendimento será realizado nas dependências da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, situada na Rua Edilson de Melo Távora, s/n, Esplanada, Iguatu, Ceará, CEP: 63.505-182;

8.2- Equipamentos:

8.2.1- Os equipamentos locados deverão ser novos e idênticos e ter as características mínimas, descritas na Especificação Técnica do termo de referência;

8.2.2- Os equipamentos serão recebidos, conferidos e vistoriados por técnicos da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, e deverão ter dispositivo físico de segurança, impossibilitando a abertura do gabinete, com acesso apenas pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA;

8.2.3- Sempre que o lacre estiver rompido a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, que tomará as devidas providências, ou vice-versa;

8.3- Entrega:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edilson de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-182 - Iguatu - Ceará,
CNPJ - 41.338.201/0001-03 - ☎ (86) 99203-6169 - E-mail: saudeoplpublicidade@iguatu.ce.gov.br



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU

(R. Manoel Balista de Oliveira)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



8.3.1- A CONTRATADA será responsável pela entrega de todos os equipamentos na área de recebimento de materiais da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda à sexta-feira ou em outro horário a ser acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, caso seja conveniente às partes;

8.3.2- Caso haja entregas parciais, será considerada a data de entrega da última parcela como a data de entrega;

8.3.3- Por ocasião das entregas dos equipamentos a CONTRATANTE fará a verificação de recebimento, com base nos volumes e descrição nos documentos fiscais;

8.3.4- Na fase de instalação será feita a verificação, pela Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, da configuração do equipamento entregue bem como a configuração especificada e contratada;

8.3.5- A CONTRATANTE não poderá dar o aceite provisório de equipamento que tenha itens em desconformidade e com a Especificação Técnica descrita do termo de referência, cuja adequação ao especificado/contratado deve ocorrer até o término do prazo estipulado para instalação e configuração dos equipamentos;

8.3.6- O desempenho do equipamento, que deverá ser igual ou maior que o descrito na Especificação Técnica do termo de referência. Será também avaliada a questão funcional/ergonômica do equipamento;

8.3.7- Decorrido o prazo estipulado para instalação e configuração dos equipamentos, caso a CONTRATADA não tenha suprido a falha observada no(s) equipamento(s), a CONTRATANTE poderá optar por sua devolução por não atendimento ao especificado/contratado;

8.4- Instalação:

8.4.1- Os serviços de instalação do equipamento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluem também a sua preparação, com a instalação e configuração do sistema operacional padronizado pela Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce fornecido pela CONTRATADA e ainda realizar a configuração do equipamento na Rede Corporativa da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, conexão e configuração dos acessórios utilizados pelo equipamento na área (impressoras, scanners, etc) e a migração de documentos e dados (backup) do equipamento da CONTRATANTE a ser substituído para o equipamento que será instalado pela CONTRATADA;

8.4.2- Os softwares e licenças de interface de correio, antivírus, bem como a instalação dos softwares básicos (suites de aplicativos para escritório, Microsoft Office Professional 2010 ou superior), configuração de impressoras, serão fornecidos pela Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce e também deverão ser instalados e configurados; 8.4.3- A CONTRATANTE reserva-se no direito de instalar qualquer software adicional, de sua propriedade de licença de uso, em qualquer equipamento que necessitar deste software. A instalação deverá ser através de um técnico da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce. No caso de troca deste equipamento e/ou devolução por término de contrato, a CONTRATADA deverá desinstalar a licença de uso de software de propriedade da CONTRATANTE e concorda que a utilização desta cópia, fora do ambiente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, se configuraria como uso ilegal;

8.4.4- A responsabilidade pela instalação e configuração dos equipamentos será da CONTRATADA, sendo efetuada pelos seus técnicos designados para esse fim. Para a execução destes serviços a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce fornecerá todos os procedimentos necessários, segundo as regras por ela utilizadas;

8.4.5- O cronograma de instalação será comunicado previamente à CONTRATADA;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edison de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-182 - Iguatu - Ceará
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-6169 - E-mail: saudecpi.publicidade@iguatu.ce.gov.br



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Soares de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



8.4.6- Desinstalação é basicamente a remoção da solução fornecida em virtude do término do prazo contratual ou a troca do computador ou a simples retirada, por não haver mais a necessidade de uso, a pedido da CONTRATANTE. Será feita a desinstalação física do equipamento e retirada do mesmo das dependências da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce;

8.4.7- A CONTRATADA deverá prover a sanitização do microcomputador (eliminação, em definitivo, dos dados contidos no disco rígido do equipamento) em software de sua propriedade;

8.4.8- A desinstalação ocorrerá de comum acordo entre as partes, podendo, a bem do serviço público e devidamente justificado ocorrer a manutenção do equipamento nas dependências da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce até a substituição por outro equipamento;

8.4.9- A Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce mantém políticas específicas de segurança e de uso dos computadores conectados à sua rede interna e externa. Tais políticas deverão ser respeitadas pela CONTRATADA de forma incondicional e irrestrita. Os procedimentos de configuração pertinentes a este item serão repassados ao(s) técnico(s) da CONTRATADA;

8.5- Manutenção Preventiva:

8.5.1- Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Os serviços de manutenção preventiva deverão incluir limpeza física interna e externa do equipamento e seus componentes (teclado, mouse, gabinete e monitor), testes e regulagens e limpeza lógica do disco, além da verificação e certificação que as atualizações de sistema operacional e dos programas instalados, que comumente são expedidas pelos fabricantes, estão aplicadas, tais como: services packs, atualizações de segurança etc. A Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, mantém serviço de atualização automática de antivírus e sistema operacional Windows, para os computadores que pertençam à rede interna;

8.5.2- A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA com periodicidade que deverá obedecer aos padrões da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce em horário comercial, com acompanhamento de técnico desta;

8.5.3- Cada equipamento deverá conter seu próprio histórico de manutenção preventiva, com data, nome do técnico, problemas encontrados e solucionados e outras informações pertinentes às boas práticas desta atividade. De tais apontamentos, a CONTRATADA deverá entregar um relatório mensal ao fiscal do contrato, por parte da CONTRANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

8.6- Manutenção Corretiva:

8.6.1- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças inoperantes, com mau funcionamento ou ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, ou ainda, reinstalação e reconfiguração de sistema operacional (item 8.4.1). Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir, quando necessário, a limpeza física interna e externa do equipamento e seus componentes (teclado, mouse, gabinete e monitor), a limpeza lógica e desfragmentação de disco rígido;

8.6.2- Quando houver necessidade, seja por avaria ou desgaste natural no equipamento, a CONTRATADA efetuará troca de peças por outras que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, sem ônus financeiro para a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce;

8.6.3- Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de eventuais

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edison de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-182 - Iguatu - Ceará.
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-6169 - E-mail: saudeopl.publicidade@iguatu.ce.gov.br

ressarcimentos financeiros; 8.6.4- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, através de um chamado técnico;

8.6.5- Para atendimento de chamado técnico de equipamento já instalado, o início não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora útil, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, respeitando-se o limite do horário e prazos de atendimento determinados neste contrato;

8.6.6- O término do atendimento, com a solução completa da ocorrência, não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE;

8.6.6.1- Entende-se por término do atendimento a disponibilidade total do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado;

8.6.7- Caso a CONTRATADA não conclua o reparo no prazo estabelecido acima, ela deverá substituir o equipamento, imediatamente, por outro equipamento com as mesmas especificações técnicas ou superiores ao equipamento defeituoso. O equipamento substituído, além de ser, no mínimo, equivalente ao substituído, deverá receber todos os componentes e configurações adicionais que tenham sido incorporadas ao equipamento original em uso e ter a transferência dos arquivos do usuário do antigo computador para o novo;

8.6.8- A responsabilidade pelo transporte dos equipamentos, no caso de retirada/entrega dos mesmos devido a reparo, será da CONTRATADA, incluindo as despesas com deslocamento e estacionamento;

8.6.9- A Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce poderá solicitar que a CONTRATADA substitua, em definitivo, um equipamento defeituoso por outro novo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

8.6.9.1- Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

8.6.9.2- Quando a soma dos tempos de paralisação de um equipamento ultrapasse 30 (trinta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

8.6.10- Após a manutenção de um equipamento, onde ocorra a perda de configuração ou formatação do disco rígido, a CONTRATADA deverá restaurar o software, de acordo com as especificações originais do conjunto de software e configurações contratadas;

8.6.11- A CONTRATADA também deverá atender as ocorrências nos equipamentos referentes a problemas com software (reinstalação e recuperação), rede (configuração ou reconfiguração), internet e vírus (remoção). Os procedimentos para tal atuação serão fornecidos pela Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce e deverão ocorrer com o conhecimento prévio de um técnico da CONTRATANTE;

8.6.12- As reinstalações e reconfigurações citadas serão executadas pela CONTRATADA, independentemente do fato gerador ser erro de software ou de hardware ou por uso incorreto por parte do usuário. O fato gerador deverá constar nos apontamentos de atendimento que o técnico da CONTRATADA fizer;

8.6.13- Cada equipamento deverá conter seu próprio histórico de manutenção corretiva, com data, nome do técnico, problemas encontrados e solucionados e outras informações pertinentes às boas práticas desta atividade. De tais apontamentos, a CONTRATADA deverá entregar um relatório mensal ao fiscal do contrato, por parte da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

8.7- Outros Serviços:

8.7.1- A CONTRATADA efetuará, quando solicitado pela CONTRATANTE, expansões de memória RAM e de disco rígido e colocação de acessórios internos (drive gravador de CD, gravador de DVD, etc);

8.7.2- Os componentes e acessórios utilizados serão fornecidos pela CONTRATANTE, devidamente identificados e, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao final do contrato ou



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Cil. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



quando o computador tiver que ser trocado e devolvidos para a CONTRATANTE. O envio destes componentes será registrado em documento de Patrimônio da CONTRATANTE e deverá ser assinado pelo responsável representante da CONTRATADA. Caso as peças não sejam devolvidas, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE com os valores constantes nos documentos referentes às peças não devolvidas; 8.7.3- Cada equipamento deverá conter seu próprio histórico de manutenção por outros motivos, com data, nome do técnico, problemas encontrados e outras informações pertinentes às boas práticas desta atividade. De tais apontamentos, a CONTRATADA deverá entregar um relatório mensal ao fiscal do contrato, por parte da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

8.8- Comunicação e Registro de Atendimentos:

8.8.1- A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e endereço de e-mail de sua Central de Atendimento para a comunicação pela CONTRATANTE, dos serviços necessários de atendimento relacionados aos equipamentos; 8.8.2- A CONTRATADA deverá dispor desta Central de Atendimento para recebimento dos chamados de manutenção e para outras comunicações necessárias com o pessoal técnico da CONTRATANTE. A Central deverá funcionar, no mínimo, no mesmo horário de atendimento estipulado no item (8.1.1). A CONTRATADA deverá dispor também de recursos para o recebimento de chamados por e-mail em qualquer horário ou dia;

8.8.3- Caso a Central de Atendimento esteja localizada fora da Região da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dispor de número telefônico sem ônus de ligações interurbanas à CONTRATANTE;

8.8.4- Quando da solicitação de serviço de manutenção corretiva a CONTRATANTE fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

8.8.4.1- Número do chamado (com data e hora) e local onde o equipamento está instalado;

8.8.4.2- Anormalidade observada;

8.8.4.3- Nome do responsável pela solicitação e número de telefone para contato;

8.8.4.4- Observações adicionais relevantes.

8.8.5- Para efeito de controle e acompanhamento na abertura dos atendimentos, a CONTRATADA deverá informar aos seus técnicos o número do chamado e o número de identificação do equipamento fornecido pelo atendimento da CONTRATANTE, independentemente da existência de outra numeração de controle da CONTRATADA;

8.8.6- Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle. A CONTRATADA deverá registrar, ao término do atendimento no local, as informações referentes ao mesmo, de modo que sejam atualizados os registros de acompanhamento da CONTRATANTE;

8.8.7- Entende-se como parte integrante do atendimento o posicionamento da situação do mesmo, de forma que os tempos de atendimento definidos neste instrumento possam ser devidamente gerenciados;

8.8.8- A CONTRATADA deverá fazer o registro do atendimento no local, por meio de uma Ordem de Serviço que deverá obrigatoriamente conter:

8.8.8.1- Identificação do chamado e do equipamento associado, informados pela CONTRATANTE;

8.8.8.2- Data e hora do recebimento do chamado;

8.8.8.3- Data e hora do início e término do atendimento;

8.8.8.4- Descrição do defeito encontrado (nos casos pertinentes), providências adotadas e demais informações pertinentes dos serviços executados nos equipamentos.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edison de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-162 - Iguatu - Ceará.
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-6189 - E-mail: saudecpl@iguaru.ce.gov.br

8.8.9- A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo servidor da CONTRATANTE que acompanhou o atendimento, devidamente identificado pelo seu nome e registro de servidor;

8.8.10- Este documento deverá ser guardado pela CONTRATADA, pelo período mínimo de dois meses e apresentado à CONTRATANTE sempre que requisitado para dirimir qualquer dúvida referente ao atendimento efetuado;

8.9- Supervisão Técnica:

8.9.1- A CONTRATADA deverá designar um supervisor técnico que, mensalmente ou quando da necessidade da CONTRATANTE, se reunirá com a área técnica da CONTRATANTE, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados e/ou discutirem orientações de atendimento e suporte técnico dos equipamentos alugados;

8.9.2- A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos julgar necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência do contrato, a capacidade técnica de seus profissionais e os tempos de atendimento anteriormente citados;

8.9.3- Todos os serviços previstos neste contrato deverão ser executados por profissionais habilitados nas ferramentas de software pertinentes, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica ou financeira pela capacitação dos técnicos da CONTRATADA, em qualquer tempo;

8.9.4- Em decorrência das constantes mudanças tecnológicas, a CONTRATADA deverá, ainda, capacitar a sua equipe técnica para a execução dos serviços em novas ferramentas, software, hardware e sistemas operacionais que venham a ser implantados nas instalações da Contratante;

8.9.5- A CONTRATADA deverá se preparar para fornecer o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, não sendo possível alegar futuramente dificuldades de locomoção do(s) técnico(s) para o local de atendimento;

8.10- Vigência/Prazos:

8.10.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

8.10.2- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.10.3- A Contratada fornecerá a quantidade de equipamentos descritos neste contrato e no termo de referência;

8.10.3.1- Os equipamentos deverão ser entregues, configurados e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA;

8.10.3.2- A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos constantes na ordem de serviço, para a emissão da Carta de Aceite e autorização para inclusão, no faturamento mensal, dos valores contratados equivalentes às quantidades de equipamentos solicitados;

8.10.3.3- Os serviços de manutenção com troca de peças, de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA, realizados nos equipamentos, em horário comercial, terá o prazo que coincidir com a vigência do contrato, contados a partir da data de emissão da Carta de Aceite;

8.10.4- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato; 8.10.5- A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado:

- a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão, a critério da contratante, ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado, nos termos do art. 5º, § 3º do mesmo diploma legal citado acima;
- b) Entende-se por efetiva entrega dos produtos solicitados, com o aperfeiçoamento do recebimento definitivo;

9.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993;

9.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.8- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.10- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edison de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-162 - Iguatu - Ceará.
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 99203-6169 - E-mail: saudecpi.pub@igatu.ce.gov.br

9.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.13- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- i) Expedir ordem de início de execução dos serviços;
- j) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- l) Exercer fiscalização dos serviços;
- m) Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- n) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;
- o) Indicar gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em outras cláusulas deste instrumento, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações, cabe:

- s) Designar, por escrito, o empregado responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos locados;
- t) Atender, prontamente, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os chamados da Contratante para assistência técnica preventiva e corretiva;
- u) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como: transportes, fretes, carga e descarga dos equipamentos locados até o local de entrega e etc;
- v) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- w) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- x) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- y) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 8666/93;
- z) Informar a Contratante os nomes e funções dos empregados que estarão atuando na execução dos serviços em questão;
- aa) Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado;
- bb) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;
- cc) Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
- dd) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- ee) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a execução dos serviços, desviar sua atenção;
- ff) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- gg) Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
- hh) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- ii) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- jj) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Pinheiro Gomes de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

12.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- especificações do objeto contratado;
- prazo e local do fornecimento dos produtos;

12.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

12.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

12.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

12.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na entrega dos materiais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

12.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

12.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

12.1.8- Atestar o recebimento dos materiais, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

12.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

12.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

12.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

12.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

12.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

12.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

12.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edison de Melo Távora – S/N – Esplanada – CEP 63.505-182 – Iguatu – Ceará
CNPJ – 41.339.201/0001-03 – ☎ (88) 99203-6169 – E-mail: saude@fcp.publicidade@iguatu.ce.gov.br



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

12.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

12.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

13.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce e com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem (13.1) desta cláusula;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

Rua Edison de Melo Távora - S/N - Esplanada - CEP 63.505-192 - Iguatu - Ceará
CNPJ - 41.339.201/0001-03 - ☎ (88) 35203-6169 - E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993, observado o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

13.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.6- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1- Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

14.1.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

14.1.3 - O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral,



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista da Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
(FUSPI)



espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4 b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

14.1.4- O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo De Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

20 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis
Superintendente
Fundação de Saúde Pública
Contratante

Regiano José Alves
RG: 2001010297021 CPF: 283.330.008-29
Analista de Licitação

Regiano José Alves
Procurador Geral
DR Software Serviços LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1) Gilberto de Deus Costa

CPF: 043.106.033-44

2) _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Barbalha
Governo Municipal
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.25.1

Recorrente: CYBELLY MARQUES SILVANO - ME

Recorrido: EQUIPE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.*

TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado contra julgamento de habilitação da empresa vencedora referente ao certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionado, apresentada as **razões do recurso**, pela empresa **CYBELLY MARQUES SILVANO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal, sendo apresentadas contrarrazões recursais pela recorrida, passando, portanto a explicar o alegado nas razões recursais a seguir.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o art. Artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, vejamos:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista



imediate dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** No ato da sessão pública do certame, na modalidade eletrônica conforme edital convocatório fora manifestado o interesse dentro do prazo pela recorrente, e envio das razões recursais, portanto fora apresentada **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 **LEGITIMIDADE:** Entende-se que qualquer Licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja de forma imediata em campo próprio e que sejam encaminhadas as razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 **FORMA:** o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, **de acordo** com o item **17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado, deve ser **RECEPCIONADO** por esta Equipe de Pregão.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINSTRATIVO

A impetrante apresentou recurso, por motivo de discordar do julgamento da licitação, mais precisamente em relação à marca de computadores apresentada pela empresa **DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME** em sua proposta via plataforma do *Bll.compras*, que o mesmo alega fielmente ser inexistente, vejamos:

“UMA ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA É POSSÍVEL SE VERIFICAR QUE A MESMA APRESENTOU NO LOTE 01”.

E continuando em sua explanação, persiste:



“FATO É QUE A RECORRIDA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, ACABOU POR DESCUMPRIR OS TERMOS DO EDITAL VISTO QUE APRESENTOU EQUIPAMENTO INCOMPATÍVEL COM O EXIGIDO PELO INSTRUMENTO QUE REGE O CERTAME, NÃO APRESENTOU MARCA...”.

Diante o exposto, busca com o presente recurso, que ao final, seja o mesmo plenamente provido, determinando-se a reforma e alteração da decisão, nos termos das razões aduzidas, para seja determinada a inabilitação e desclassificação da empresa **DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME**.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

3.1 INDICAÇÃO DE MARCA E/OU FABRICANTE NA PROPOSTA - EXISTÊNCIA DA MARCA:

As razões apresentadas têm por finalidade a alteração do julgamento que Habilitou a empresa arrematante, por considerar não existir a marca apresentada pela licitante, tendo dessa forma, descumprido o instrumento convocatório. Vejamos, pois, o que versa o instrumento convocatório:

7.4. No campo “Informações adicionais”, deverá constar necessariamente o seguinte:

a) Indicação do lote e especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a marca e/ou fabricante do produto;

A competente Equipe de Pregão deste município elucida que a legislação vigente, assim como o entendimento dos órgãos de controle externo, consideram que em certames licitatórios é obrigatória a apresentação de marca do fabricante na proposta de preços. Dito isto, a própria recorrente, em suas alegações recursais, comprova que a arrematante apresentara a marca do produto, exigência editalícia em discussão, a saber:

“Pois bem, uma análise da proposta apresentada documentação apresentada no momento da habilitação da recorrida é possível se



verificar que a mesma apresentou no Lote 01, item 01, Computadores de uma suposta marca "AL" sem citar qual seria o fabricante e no Lote 02, item 01, Notebooks da marca Lenovo."

Destarte, resta claro que a arrematante, detentora da melhor oferta para o lote, apresentou a marca "AL" em sua proposta, cumprindo assim o que rege o Edital, não tendo a Equipe de Pregão a incumbência de avaliar, muito menos emitir juízo de valor sobre a qualificação Técnica/operacional da fabricante.

Isto posto, em havendo a indicação da marca ou fabricante do equipamento na referida proposta, cumpriu-se o estabelecido pelo Edital, mostrando-se inconsistente a tese de desclassificação de proposta baseada na pressuposição de que a marca indicada não produza o equipamento, ou mesmo inexista.

Vale ressaltar também, que a avaliação de compatibilidade ou não dos equipamentos com o termo de referência realizar-se-á por parte dos técnicos responsáveis das secretarias correspondentes, em face de recebimentos dos produtos. Em havendo divergência entre o equipamento a ser fornecido pela empresa vencedora e o que exige o edital, no que concerne às características técnicas e funcionais, o mesmo não será aceito pela Administração Pública, com a consequente imposição das medidas legais e penalidades cabíveis.

Portanto, caso viesse o pregoeiro desta municipalidade a inabilitar a recorrida, por descumprimento do Edital, baseado neste fundamento, estaria ferindo os princípios norteadores do processo administrativo licitatório, e neste caso, é que estaria equivocado o julgamento ora recorrido.

4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento Tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, e **mantenho o julgamento da Equipe de Pregão junto à fase de Habilitação, permanecendo os termos do julgamento inalterados e a empresa arrematante HABILITADA**, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



o processo licitatório em tela, pelos fatos e fundamentos acima expostos, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Barbalha/CE, 24 de Setembro de 2021.


Swyanne Gorranna Alves Lima

Ordenadora de despesas
Secretaria Municipal de Administração


Ícaro Davi Favares Monteiro
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Barbalha
Governo Municipal
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



ATA DA SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1